



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024

Edição 1843– 21 de outubro de 2024

LEI Nº 3078 /2024

Membros Presentes: ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI, JUCILEI PEREIRA DA SILVA, CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, ÂNGELO ITAVO NETO, MARCO CESARE PERROTTI JÚNIOR, CRISTINA MAZZUCCA, MAURÍCIO TEDESCO, MAURICIO TEDESCO, ANDRÉ TESTON, PEDRO KALIM FARHA, VAGNER PEREIRA GONÇALVES, MARIA LUIZA MONTALEONI, MAYLI DE CARVALHO MORAES, MURILO VIARO BACCARIN, FERNANDA CESTARI DE LIMA, DANIEL RAIMONDO E SILVA, ALEXANDRE AMORIM RANALI DAVID, THIAGO BERTASSONI, MARIA CAROLINA PINHEIRO BUENO. **Convidados:** BRUNO RODRIGUES, MARIA CRISTINA OLIVEIRA.

Ao nono dia de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, via App Zoom, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião conforme convocação feita para esta data, sob comando do presidente em exercício para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: **AÇÕES DA SETUR, PLANO DIRETOR DE TURISMO - PDT, CHAMAMENTO PÚBLICO – CACHOEIRA SETE QUEDAS (PESM).** O Sr. Marco Perrotti (Presidente), inicia a reunião agradecendo a presença de todos e salienta a importância dos assuntos em pauta que serão discutidos nesta data. Primeiramente parabeniza ao Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto e ao Vice Prefeito Reinaldinho pela vitória nas urnas, salientando a importância da continuidade das ações em parceria com o conselho de turismo, assim como parabeniza a todos os vereadores eleitos e a importância da vitória, em especial da Sra. Henriana e Maria Ângela, mulheres eleita para o Pleito que se iniciará a partir de 2025. Dando início ao assunto em pauta, passa a palavra aos representantes do Parque Estadual da Serra do Mar-PESM/NSS e membros do COMTUR, Sra. Fernanda Cestari e o Sr. Daniel Raimundo, que esclarecem sobre o processo e reuniões já realizadas entre o poder público, SETUR, PESH, COMTUR e representantes de Agências de Turismo local, visando a gestão da trilha da Cachoeira das Sete Quedas, localizada na praia de Maresias. Salienta que foi realizado um processo de chamamento, entretanto as empresas não cumpriram os quesitos necessários (documentos) para participar do pleito, sendo assim, foi elaborada uma nova minuta, com novo regramento, que foi encaminhado nesta data para o grupo oficial dos membros do Conselho para análise, assim como solicitado à Secretaria de Turismo que após sua análise, seja encaminhado para o departamento jurídico para parecer técnico. Esclarece que a empresa ou empresas vencedoras deverão em contrapartida realizar monitoramento e manutenção, controle da trilha no mínimo por 125 dias do ano, esse número foi acordado levando em consideração os fins de semana e feriados anual. SR. Marco Perrotti fala da importância de retomar as ações e conversas com os atores envolvidos para ordenamento das "Ilhas" localizada em frente a praia da Barra do Sahy, bem como a instalação de banheiros públicos nas praias e principais atrativos do município e espaços Pets. Foi sugerido firmar uma visita às Ilhas das Couves, localizada na cidade de Ubatuba, com o intuito de conhecer o programa desenvolvido no local, gestão de uso do espaço, convidar para essa visita representantes da comunidade de Boiçucanga e Barra do Sahy. Sr. Alexandre sugere a participação de um representante da Secretaria de Obras ou que se obtenha junto aos mesmos informações sobre as obras em especial da Rua Sebastião Romão César em Maresias, valetas, calçadas, tempo de obra e outras informações), para que sejam apresentadas na próxima reunião do COMTUR, foi solicitado também informações sobre os projetos previstos para os próximos recursos do DADETUR. Sr. Jucilei, salienta a importância do trade participarem juntos à Secretaria de Turismo nas feiras nacionais e internacionais previstas ainda para esse ano, ABETO – 30 à 02/11 (Foz do Iguaçu), FESTURIS – 07 à 10/11 (Gramado), Expo Visit SP - 03/12 (São Paulo) e WTM – 05 à 07/11 (Londres) O Sr. Marco Perrotti - Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MARCO CESARE PERROTTI JR.
Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass
Extrato de Contrato Administrativo nº 2024FUNDASS010 – Processo Digital nº 117/2024
Contratada: AGT COM. DE ARTIGOS E.E. E SERVICOS LTDA ME
Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de implantação dos active directory, implantação dos dns; implantação e administração de sistema de backups em nuvem; implantação, administração e licença de sistema de backups baseado em hds externos locais. Implantação e administração de sistema de monitoramento snmp dos servidores e implantação e administração de ativos de rede.
Compra direta: 147/2024
Valor: R\$ 34.788,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)
Data da Assinatura: 18/10/2024
Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro, pela Fundação Deodato Sant'Anna e Alessandro Gomes Tavares pela Contratada.

LEI
Nº 3080/2024

"Declara de Utilidade Pública a Associação Vamos Frajolar de defesa e apoio à causa animal."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Vamos Frajolar, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CPNJ sob o nº 46.425.624/0001-51, com sede e foro nesta Comarca.
Art. 2º - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.
Art. 3º - Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de São Sebastião, até dia 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividade; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
São Sebastião, 09 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

"Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesas para recebimento de recursos Estaduais para custeio de ações da Secretaria de Saúde".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3031/2023 (LOA 2024), assim especificadas:
Órgão: Executivo
Unidade Orçamentária: 11-Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02 - Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Programa: 1001- Atenção Básica
Função: 10-Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica ao Cidadão
Atividade: 2001 -Atendimento em Clínicas Básicas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02
Código de Aplicação: 300.2001
Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
Art. 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.
Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2018-2021) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023) e a LOA (Lei Orçamentária Anual 3031/2023).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.
São Sebastião, 24 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO

LEI Nº 3079 /2024

"Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesas para recebimento de recursos Estaduais para custeio de ações da Secretaria de Saúde".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3031/2023 (LOA 2024), assim especificadas:
Órgão: Executivo
Unidade Orçamentária: 11-Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02 - Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Programa: 1009- Gestão SUS
Função: 10-Saúde
Sub-função: 122-Administração Geral
Atividade: 2039-Manutenção das atividades Administrativas e de Planejamento.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02
Código de Aplicação: 300.2001
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.
Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2018-2021) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023) e a LOA (Lei Orçamentária Anual 3031/2023).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.
São Sebastião, 24 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO

LEI
Nº 3077/2024

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, de recursos advindos do Fundo Estadual de Saúde para custeio das ações da Atenção Básica da Saúde".
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.
Art. 2º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão constar no Relatório Anual de Gestão.
Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará "Relatório de Gestão", anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º - A transferência dar-se-ão conforme as seguintes funcionais programáticas:
Origem do Recurso Federal Parcela Única Funcional Programática
Custeio Geral da Atenção Básica (Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024). 500.000,00
05.01.02 – 10.301.1001.2316 – 3.3.90.39.00.00
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.
São Sebastião, 24 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 21/10/2024
Data da publicação: 22/10/2024



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1843- 21 de outubro de 2024

LEI
Nº 3076/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transposição de dotação para o Orçamento da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no valor de **R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais)**, observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Classificação Institucional	Despesa	Funcional Programática	Natureza	FR	Valor
05.01.03	9125	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00	5	R\$ 1.620.000,00
05.01.03	9099	10.302.1003.2.014	3.3.90.30.00.00	5	R\$ 1.620.000,00
Total					R\$ 3.240.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica autorizado a transpor os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Despesa	Funcional Programática	Natureza	FR	Valor
02.16.01	8064	04.451.0022.2.400	4.4.90.51.00.00	5	R\$ 3.240.000,00
Total					R\$ 3.240.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o repasse financeiro à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no valor R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais) anual, referente ao custeio dos serviços e ações de saúde oferecidos pelo Centro de Reabilitação Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 24 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3081 / 2024

“Declara de Utilidade Pública o projeto social Mais Vida.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o projeto social “Mais Vida”, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Comarca.

Art. 2º - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de São Sebastião, até dia 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividade; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3082/2024

“Dispõe sobre a proteção, a saúde e o bem-estar na criação e na comercialização de cães e gatos no município de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção, a saúde e o bem-estar na criação e na comercialização, exclusivamente, de cães e gatos domésticos no Município de São Sebastião.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se: I - bem-estar animal: refere-se à qualidade de vida de um animal, através da busca pela manutenção de bons parâmetros de saúde física, emocional e psicológica, da possibilidade de expressar o comportamento natural da espécie e das condições oferecidas para o animal ser capaz de se adaptar, da melhor forma possível, ao ambiente em que vive; II - criação: atividade econômica de criação, manutenção e reprodução de cães e gatos, mantidos em condições de manejo controladas pelo homem; III - comercialização: a compra e a venda, a revenda ou a permuta de cães ou gatos, realizadas com objetivo econômico; IV - permuta: acordo comercial entre criadores, visando à troca de animais, com vistas ao melhoramento genético do plantel; V - esterilização cirúrgica (castração): eliminação da capacidade reprodutiva do cão ou gato, por método cirúrgico, visando ao controle populacional, à redução do abandono de animais e à prevenção do risco de contrair doenças infecciosas e do trato reprodutivo; VI - matriz: caracteriza as cadelas ou gatas que serão utilizadas para fins reprodutivos na criação; VII - microchipagem:

aplicação do microchip no cão ou gato, contendo os dados de identificação do animal e de seu tutor, com o posterior registro em banco de dados; VIII - responsável técnico médico-veterinário: agente da legalidade, que orienta as atividades de um estabelecimento, visando a garantir a saúde única, o bem-estar animal e o cumprimento das exigências legais, éticas e técnicas preconizadas para a área de atuação em questão; IX - saúde única: representa uma visão integrada da saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, que reconhece o vínculo estreito entre o meio ambiente, as doenças dos animais e a saúde da população humana, empregada como base de políticas, normas e programas, que contribuam com a eficácia das ações em saúde pública e proteção do meio ambiente.

Artigo 3º - A proteção, a saúde e o bem-estar de cães e gatos domésticos têm por fundamentos: I - a proteção e o direito à vida dos animais domésticos; II - os princípios do bem-estar animal e da saúde única; III - a proteção e o equilíbrio do meio ambiente; IV - o reconhecimento dos cães e gatos como seres sencientes dotados de natureza biológica e emocional, passíveis de sofrimento; V - o controle populacional dessas espécies; VI - o estímulo à criação ética e à posse responsável de cães e gatos.

Artigo 4º - Aquele que realizar atividade econômica de criação de cães e gatos domésticos deverá observar como condições para manter os animais: I - estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil; II - estar inscrito no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo (CADESP); III - dispor de alojamento compatível com o tamanho, o porte e a quantidade de animais, possuindo, no mínimo, a estrutura determinada na legislação vigente e seguindo as normas de boas práticas determinadas pelo CRMV-SP; IV - adotar as medidas sanitárias que visem a manter o ambiente e os animais livres de endo e ectoparasitas; V - separar a fêmea prenha dos outros animais do plantel, no terço final de sua gestação, e garantir sua permanência junto de seus filhotes pelo período mínimo de 6 a 8 semanas, a fim de garantir a lactação adequada dos animais; VI - submeter a exames veterinários todos os animais do plantel, conforme orientação do médico veterinário que os assiste; VII - esterilizar cirurgicamente os filhotes até os 4 (quatro) meses de idade, excetuados os cães de trabalho nas atividades de cão-policial, cão-farejador, cão de resgate, cão-guia e cães de assistência terapêutica, que deverão ser esterilizados cirurgicamente até os 18 meses de idade; VIII - microchipar e registrar os animais do plantel em banco de dados específico a ser regulamentado pelo Poder Público Executivo Municipal; IX - vacinar os animais anualmente, com as vacinas espécie-específicas e antirrábica, e demais vacinas que forem indicadas pelo médico veterinário que assiste os animais; X - manter registro próprio relativo ao plantel, no qual constem os dados referentes a nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes, por no mínimo 5 (cinco) anos; XI - os criadores só poderão dispor das matrizes para reprodução a partir do terceiro ciclo estral ou do 18º mês de vida, sendo que: a) as matrizes terão o número máximo de 2 (duas) gestações anuais, devendo ser castradas no 5º ano de vida; b) a critério do criador, fica permitida a doação das matrizes castradas, desde que observado o disposto no artigo 7º desta lei. XII - nos casos em que for indicada pelo médico-veterinário a eutanásia de qualquer animal do criador, seja de macho, fêmea ou filhote, será necessária a emissão de laudo individual, observando as orientações éticas e técnicas em normativa expedida pelo CRMV-SP.

Artigo 5º - Aquele que realizar atividade de manutenção, comercialização e permuta de cães e gatos, deverá observar como condições para a entrega do animal, cumulativamente: I - estar inscrito no CNPJ da Receita Federal do Brasil; II - estar inscrito no CADESP; III - ter por objeto social a criação ou a comercialização de animais domésticos; IV - não expor os animais em vitrines fechadas ou alojados em espaços que impeçam sua movimentação, amarrados ou em quaisquer condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse a ponto de afetar sua saúde física e/ou psicológica; V - adotar as medidas que visem a manter o ambiente e os animais livres de endo e ectoparasitas; VI - fornecer laudo médico veterinário que ateste a vacinação, a esterilização cirúrgica, a desparasitação e a condição de saúde regular dos animais domésticos no ato da comercialização; VII - conferir o número do registro do microchip do animal no ato da entrega e atestar, em declaração simples, tratar-se do animal indicado na nota fiscal ou no instrumento do contrato.

Artigo 6º - Os cães e gatos domésticos somente poderão ser comercializados ou permutados por criadores e por estabelecimentos comerciais após, cumulativamente: I - atingirem a idade mínima de 120 (cento e vinte) dias; II - terem recebido o ciclo completo de vacinação previsto no calendário de vacinas, o que inclui as 3 (três) primeiras doses de vacina espécie-específicas, vacina antirrábica e outras a critério do médico veterinário que assiste os animais; III - estiverem esterilizados cirurgicamente e microchipados, com comprovação através de laudo emitido pelo médico-veterinário que assiste os animais.

Artigo 7º - A comercialização de cães e de gatos domésticos por plataformas digitais deverá observar o disposto nos artigos 5º e 6º desta lei.

Artigo 8º - O criador ou o estabelecimento comercial de que trata esta lei deverá fornecer ao adquirente do animal: I - nota fiscal, nos termos da legislação aplicável, e documento contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip; II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, do esquema de vacinação atualizado conforme faixa etária, da esterilização cirúrgica e do registro do animal, assinados pelo médico veterinário que assiste o animal; III - fornecer orientações relativas à posse responsável de animais, especialmente, quanto à saúde e ao bem-estar do animal, incluindo as relativas à vacinação periódica, de acordo com a espécie, raça, porte e sexo. Parágrafo único - É permitido aos criadores de cães e gatos comercializar e/ou permutar animais não-esterilizados com outros criadores, desde que observadas as orientações estabelecidas no artigo 4º desta lei, à exceção da obrigatoriedade da esterilização cirúrgica.

Artigo 9º - Fica proibida a distribuição de cães e gatos a título de brinde, promoção, sorteio de rifas e bingos em todo o Município.

Artigo 10 - Fica vedada a exposição de cães e gatos em eventos de rua ou quaisquer espaços públicos, para fins de comercialização.

Artigo 11 - Os órgãos de fiscalização competentes observarão as disposições estabelecidas nesta lei

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO
Nº 9481/2024

“Dispõe sobre prorrogação da Intervenção e do Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião e dá outras providências”.

Data da disponibilização: 21/10/2024
Data da publicação: 22/10/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1843- 21 de outubro de 2024

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 2063/2010:

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogada a Intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Fica mantido, como Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, o senhor Carlos Eduardo Antunes Craveiro.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor em 15 de novembro de 2024, findado o prazo de vigência do Decreto nº 9072/2023, e, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Titular - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião: Roger Marques Kerr.

Suplente - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião: César Augusto de Almeida Sant'Anna.

Titular - Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião: Silas Werner Silva Júnior

Suplente - Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião: Fernando Aguiar dos Santos.

Titular - A Ordem dos Advogados do Brasil: Sarah Beatriz de Oliveira Silva

Suplente - Ordem dos Advogados do Brasil: Graziela Santos

f) Representantes de federações e/ou associações de moradores de bairro:

Titular - Associação de Amigos do Canto do Moreira: André Motta Waetge

Suplente - Associação de Surf de Camburi: Victoria Dallari Gruber

Titular - Associação Amigos do Barra do Sahy: Carla Marangolo

Suplente - Associação Cigarras Viva: Marcelo Zlochevsky

Art. 2º Ficam nomeados os integrantes da Mesa Diretora do COMAM para o biênio de 2024 à 2026, conforme Artigo 11 do Decreto Municipal nº 7.358/2018:

I. 1º Vice-Presidente: Federação Pró Costa Atlântica: Katia Vaskys

II. 2º Vice-Presidente: Associação Cigarras Viva: Marcelo Zlochevsky

III. Secretária Executiva: SEMAM - Heleonora das Dores Lopes - Matrícula 7.527-2.

Art. 3º Ficam nomeados, conforme o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.588/2018, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião:

I - Presidente:

Secretário de Meio Ambiente - Leandro Saadi

II - Pelo Poder Público:

Representante da Secretaria de Obras - Luis Eduardo Bezerra de Araújo

Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos - Núbia dos Anjos

III - Pela Sociedade Civil:

Representante da Federação Pró Costa Atlântica: Katia Vaskys

Representante da Associação Amigos do Barra do Sahy: Carla Marangolo

Art. 4º Ficam nomeados, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.748/20, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de São Sebastião:

I - Presidente:

Secretário de Meio Ambiente - Leandro Saadi

II - Pelo Poder Público:

Representante da Secretaria de Obras - Luis Eduardo Bezerra de Araújo

Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos - Núbia dos Anjos

III - Pela Sociedade Civil:

Representante da Federação Pró Costa Atlântica: Katia Vaskys

Representante da Associação Amigos do Barra do Sahy: Carla Marangolo

Art. 5º Conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.359/2018 que "aprova o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Sebastião", fica nomeada para gerir contabilmente o FUNDAM, Fabíola Police da Silva - Matrícula nº 72.485-8.

Art. 6º Conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.748/2020 que "dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI de São Sebastião", fica nomeada para gerir contabilmente o FMSAI, Fabíola Police da Silva - Matrícula nº 72.485-8.

Art. 7º O mandato dos membros nomeados por este decreto, terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor à partir da reunião de posse do COMAM, dia 12 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 9482/2024

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Núcleo 63 - Q.G. Abras do Una, bairro Barra do Una."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

DECRETA

Art. 1º. Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "RUA JOÃO MARIA POLIKA (Gaúcho)", no Bairro Barra do Una, que assim se descreve e caracteriza:

Rua João Maria Polika (Gaúcho) - Memorial Descritivo

Rua João Maria Polika (Gaúcho), sistema viário do núcleo "63 - Q.G. Abras do Una", no Bairro Barra do Una, neste município, com início no ponto 1, de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E. 422.842,979 m e N. 7.373.496,017 m, deste segue com azimute 197º 46' 21" e distância de 7,37 metros, confrontando com a Estrada de Itatiaia até o ponto 2, de coordenadas E. 422.721,364 m e N. 7.373.545,306 m, deste segue com azimute 292º 03' 43" e distância de 131,22 metros, confrontando com o imóvel de inscrição cadastral nº 3032.464.6407.0001.0000, prédio nº 3.010 da Estrada da Fazenda até o ponto 3, de coordenadas E. 422.723,473 m e N. 7.373.550,634 m, deste segue com azimute 021º 35' 48" e distância de 5,73 metros, confrontando com o imóvel de inscrição cadastral nº 3032.464.6407.0001.0000, prédio nº 3.010 da Estrada da Fazenda até o ponto 4, de coordenadas E. 422.845,230 m e N. 7.373.503,039 m, deste segue com azimute 111º 21' 03" e distância de 130,73 metros, confrontando com o imóvel de inscrição cadastral nº 3032.464.6407.0025.0000, prédio nº 3.015 da Estrada da Fazenda até o ponto 1, inicial desta descrição, encerrando a área de 857,00 m² (oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados), tudo conforme planta topográfica anexa.

Data da disponibilização: 21/10/2024

Data da publicação: 22/10/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1843- 21 de outubro de 2024

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SEUDUC484 – Processo n.º 4939/2024
Contratada: VESH TRAVELS LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Contratação de empresa visando à aquisição de passagem aérea internacional, seguro viagem e hospedagem, para agente público municipal, com o objetivo de participação no programa de intercâmbio educacional e cultural na Inglaterra.

Prazo: 12 (doze) meses.

Inexigibilidade: 287/2024

Valor: R\$ 29.501,00 (vinte e nove mil quinhentos e um reais)

Data: 18/10/2024

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Hélio de Souza pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/23 PROCESSO Nº 20.136/23
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA - BAIRRO JUQUEHY
A COMISSÃO DECIDE INABILITAR A EMPRESA JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA POR NÃO ATINGIR A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OPERACIONAL (ITEM 9.3.3.1.B2 – TELHADO METÁLICO), CONSIDERANDO QUE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE CÍSÃO DE SOCIEDADE, DAS PÁGINAS 48 A 80 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE, NÃO SE ENCONTRA RELACIONADA A CAT SZO-67246. DECIDE AINDA HABILITAR AS EMPRESAS: BALEARES CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI, HN COMÉRCIO E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, INCREBASE CONSTRUTORA LTDA, JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA, JL BARROS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, JR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, RAZUK CONSTRUTORA LTDA, SPALLA ENGENHARIA LTDA, TETO CONSTRUTORA S/A E TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. AS EMPRESAS FRECHALTORE CONSTRUTORA LTDA, MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA, VITRIOL CONSTRUÇÕES LTDA E HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA ABRIRAM MÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ATRAVÉS DE CARTA DE DESISTÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS. ABRE-SE PRAZO DE RECURSO NOS TERMOS DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 17 DE OUTUBRO DE 2024

LUIS EDUARDO B. DE ARAUJO – SECRETARIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/23 PROCESSO Nº 20.408/23
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA - BAIRRO SÃO FRANCISCO
A COMISSÃO DECIDE INABILITAR AS EMPRESAS: JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA POR NÃO ATINGIR A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OPERACIONAL, ITEM 9.3.3.1.B2 – TELHADO METÁLICO, CONSIDERANDO QUE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE CÍSÃO DE SOCIEDADE, DAS PÁGINAS 48 A 80 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE, NÃO SE ENCONTRA RELACIONADA A CAT SZO-67246 E FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA POR NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO DO ENGENHEIRO DETENTOR DAS CATS NO QUADRO DA EMPRESA, NÃO ATENDENDO O ITEM 9.3.3.1.D DO EDITAL. DECIDE AINDA HABILITAR AS EMPRESAS TETO CONSTRUTORA S.A, JR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, ECG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GEOTECNIA LTDA, ROBMAR ENGENHARIA LTDA, ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA, DWJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, FMC CONSTRUÇÃO LTDA, RAZUK CONSTRUTORA LTDA, HN COMÉRCIO E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, ECOVALE CONSTRUÇÕES EIRELI E BALEARES CONSTRUTORA LTDA. AS EMPRESAS JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA, VITRIOL CONSTRUÇÕES LTDA E TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ABRIRAM MÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ATRAVÉS DE CARTA DE DESISTÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS. ABRE-SE PRAZO DE RECURSO NOS TERMOS DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 17 DE OUTUBRO DE 2024

LUIS EDUARDO B. DE ARAUJO – SECRETARIO DE OBRAS

EMBARGO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, o **embargo** dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESO SO 1DOC	INTERES SADO	ENDEREÇO	AUTO
5.098/2024	- WALDEM AR SALDANHA PEREIRA	Endereço*: R. JACINTA FURTADO DE OLIVEIRA Número*: 191 Bairro*: MARESIAS	38613
5.142/2024	- MARINEI DE LEAL RODRIGUES GUSMÃO	Endereço*: R. AVAI SCARPA Número*: 112 Bairro*: BOIÇUCANGA	38161

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de **demolição conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
5.095/2024	-EDUARDO SIMOES FLEURY	Endereço*: R. TAPUIAS Número*: 90 Bairro*: JUREIA	10 DIAS	38227
5.126/2024	- DESCONHECIDO	Endereço*: ULTIMA TRAVESSA MARITACAS // FINAL CASTANHEIRAS Número*: SN Bairro*: CAMBURI	10 DIAS	37890
5.128/2024	-CHIRLEANE SANTANA DA SILVA	Endereço*: R. CASTANHEIRA Número*: 100 Bairro*: CAMBURI	10 DIAS	38159
5.130/2024	-HELIO BATISTA DA SILVA	Endereço*: R. DAS MARITACAS Número*: 224 Bairro*: CAMBURI	10 DIAS	37889
5.131/2024	-HILSON FERREIRA	Endereço*: TRAV. R. DAS MARITACAS Número*: 50 Bairro*: CAMBURI	10 DIAS	38125
5.133/2024	-BRUNO LUIZ DA SILVA	Endereço*: TRAV R. CASTANHEIRAS Número*: 20 Bairro*: CAMBURI	10 DIAS	38124
5.139/2024	-MARINEIDE LEAL RODRIGUES GUSMÃO	Endereço*: R. AVAI SCARPA Número*: 112 Bairro*: BOIÇUCANGA	24 HORAS	37891
5.143/2024	-FRANCIELE LUCIANO	Endereço*: R. DA FIGUEIRA Número*: EM FRENTE AO 261 Bairro*: CAMBURI	10 DIAS	38158

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
5.096/2024	-EDUARDO SIMOES FLEURY	Endereço*: R. TAPUIAS Número*: 90 Bairro*: JUREIA	R\$ 10.000,00	38228
5.099/2024	-WALDEMAR SALDANHA PEREIRA	Endereço*: R. JACINTA FURTADO DE OLIVEIRA Número*: 191 Bairro*: MARESIAS	R\$ 10.000,00	39585
5.118/2024	-SABESP	Endereço*: AV. PROF. JOSE MACHADO ROSA Número*: 208 Bairro*: TOPOLANDIA	R\$ 45.000,00	38304
5.121/2024	-SABESP	Endereço*: R. PREF. JOAO CUPERTINO DOS SANTOS Número*: SN Bairro*: CENTRO	R\$ 2.000,00	39618
5.124/2024	-FRANCIELE LUCIANO	Endereço*: R. DA FIGUEIRA Número*: SN Bairro*: CAMBURI	R\$ 10.000,00	38123
5.138/2024	-MARINEIDE LEAL RODRIGUES GUSMÃO	Endereço*: R. AVAI SCARPA Número*: 112 Bairro*: BOIÇUCANGA	R\$ 8.000,00	38162
5.135/2024	-WALDEMAR SALDANHA PEREIRA	Endereço*: R. JACINTA FURTADO DE OLIVEIRA Número*: 191 Bairro*: MARESIAS	R\$ 1.500,00	39731
5.116/2024	-ADALBERTO JOSE DE ARAUJO	Endereço*: R. IZIDRO JORGE Número*: 384 Bairro*: BARRA DO SAHY	R\$ 1.000,00	39553

Data da disponibilização: 21/10/2024
Data da publicação: 22/10/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E1EC-B8DC-016D-FCD8 e informe o código E1EC-B8DC-016D-FCD8





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1843– 21 de outubro de 2024

5.115/2024	-MICHEL LUTLEY JORDAM	Endereço*: R. ANASTACIO JORGE Número*: 123/133 Bairro*: BARRA DO SAHY	R\$ 500,00	39554
5.113/2024	-MIGUEL WHITAKER	Endereço*: R. HUGO DEHN Número*: 419 Bairro*: BAREQUEÇABA	R\$ 2.400,00	37828
5.097/2024	-ELIZABETH BANGHTCHEDJIAN PRATA	Endereço*: R. MARECHAL ARTHUR DA COSTA SILVA Número*: 252 Bairro*: GUAECA	R\$ 500,00	39584

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a regularização dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
5.100/2024	-MARY CAKE	Endereço*: R. PORTO SEGURO Número*: 108 Bairro*: MARESIAS	IMEDIATO	38226
5.101/2024	-PAULO ROBERTO PEREIRA	Endereço*: R. JOAO BERNARDINO DE FARIA Número*: 50 Bairro*: CANTO DO MAR	15 DIAS	38256
5.102/2024	-HENRIQUETA PEREIRA GINESI	Endereço*: AV. PENELOPE Número*: SN Bairro*: CANTO DO MAR	30 DIAS	38254
5.103/2024	-THEODORO SHINITI YOSHIURA	Endereço*: R. TELEMAGO Número*: SN Bairro*: CANTO DO MAR	30 DIAS	38255
5.104/2024	-RAUL DE MACEDO LOURENÇO	Endereço*: R. SEBASTIÃO EDUARDO DE MORAES Número*: 398 Bairro*: ENSEADA	30 DIAS	39666
5.107/2024	-ROSEMARY DE CASTRO	Endereço*: R. MANOEL INACIO DA COSTA Número*: 61 Bairro*: JARAGUA	30 DIAS	39665
5.111/2024	-MARIA HONORINA DE AGUIAR	Endereço*: TRAV. JOAQUIM RAMOS Número*: 94 Bairro*: MORRO DO ABRIGO	30 DIAS	39670

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

Data da disponibilização: 21/10/2024
Data da publicação: 22/10/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SUELLEN DE SOUSA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E1EC-B8DC-016D-FCD8> e informe o código E1EC-B8DC-016D-FCD8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1EC-B8DC-016D-FCD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELLEN DE SOUSA OLIVEIRA (CPF 119.XXX.XXX-33) em 21/10/2024 17:16:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E1EC-B8DC-016D-FCD8>